DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3227/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2278/2016
PROTOCOLO	: 1664225
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO INTERESSADO	: SECRETARIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.542.870,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 170/2015 (fls. 78/117) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2016, tendo como compromitentes vendedores: BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 05.777.772/0001-58 e outros.

O fundamento legal adotado para dar sustentação ao procedimento licitatório em apreço repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 1468)

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços em apreciação é fixada em 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 1470)..

A dotação orçamentária a ser onerada pelas futuras contratações está consignada na

Clausula Décima (fl. 1476), tendo sido estimado o valor de R$ 1.542.870,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), conforme proposta acostada aos autos (fl.1349).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 170/2015 com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2016 (fls. 1464/1480), conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-3925/2016 (fls. 1483/1489).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-5447/2016 (fls. 1490), opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 170/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de medicamentos e destinados ao atendimento das diversas unidades requisitantes do Estado sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração/MS, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2016.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 1468)

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços em apreciação é fixado em 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 1470)..

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 16, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional,

conforme expressamente consignado no referido diploma normativo.

A dotação orçamentária a ser onerada pelas futuras contratações está consignada na Clausula Décima (fl. 1476), tendo sido estimado o valor de R$ 1.542.870,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), conforme proposta acostada aos autos (fl.1349).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 170/2015 com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2016 (fls. 1464/1480), conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1488), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 170/2015** realizado pela **SAD/MS** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 7/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **SAD/MS** (CNPJ Nº 02.910.523/0001-13) e as empresas constantes no quadro demonstrativo, item 2.11 desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno..

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços, com a ressalva da previsão de prorrogação de prazo de validade para além dos 12 doze) meses, mediante a seguinte dicção (fl. 1490), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui **pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 170/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Quanto à formalização desta Ata de Registro de Preços entendo como passível de ajuste aos termos legais tendo em vista que prorrogação contida na Cláusula Terceira assentada com base em Decreto Estadual, resta claro que este diploma foi editado em desconformidade com a legislação federal, conforme fundamentado nesta decisão.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico 170/2015 (fls. 78/117) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Titular, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, cabendo a ressalva em decorrência da previsão de prorrogação de prazo para além dos 12 (doze) meses, conforme consignado no seu item 1.4 (fl. 79), incidindo o disposto no art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preço nº 007/2016 (fls. 1464/1480) e os compromitentes: BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 05.777.772/0001-58 e outros, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 16, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120,

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator